



# Câmara Municipal de Niterói

Gabinete Vereador Michel Saad Neto

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

## **INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO, FORTALECIMENTO DA AUTOESTIMA E REINSERÇÃO SOCIAL DE MULHERES PÓS-TRATAMENTO ONCOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI.**

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para implementação de políticas públicas voltadas ao acolhimento, fortalecimento da autoestima, promoção da saúde emocional e reinserção social de mulheres em pós-tratamento oncológico no Município de Niterói.

Art. 2º São objetivos da política:

- I – promover acolhimento humanizado às mulheres em remissão ou acompanhamento pós-tratamento;
- II – incentivar ações de fortalecimento da autoestima e imagem pessoal;
- III – estimular convivência comunitária e apoio psicossocial;
- IV – reduzir impactos emocionais, sociais e psicológicos decorrentes do câncer;
- V – incentivar atividades culturais, corporais, educativas e integrativas voltadas ao bem-estar físico e emocional;
- VI – fomentar reinserção social e fortalecimento da autonomia pessoal.

Art. 3º Poderão ser desenvolvidas ações como:

- I – rodas de conversa e grupos de acolhimento;
- II – oficinas de dança, expressão corporal, teatro, música e atividades culturais;
- III – oficinas de maquiagem, autocuidado e bem-estar;
- IV – palestras educativas e ações de conscientização sobre saúde emocional;



# **Câmara Municipal de Niterói**

## **Gabinete Vereador Michel Saad Neto**

V – práticas integrativas voltadas à qualidade de vida;

VI – fortalecimento de vínculos sociais e comunitários.

Art. 4º O Poder Público poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de saúde, universidades, empresas privadas, profissionais voluntários e instituições culturais, esportivas e educacionais.

Art. 5º As ações poderão ocorrer, preferencialmente, em equipamentos públicos já existentes ligados à saúde, assistência social, cultura, esporte e políticas para mulheres.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização sobre acolhimento emocional e valorização da mulher após o tratamento oncológico.

Art. 7º A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O projeto busca criar diretrizes para acolhimento e fortalecimento emocional de mulheres que enfrentaram o câncer, entendendo que a cura clínica não encerra os impactos emocionais e sociais do tratamento.

Muitas mulheres enfrentam perda da autoestima, insegurança emocional, alterações na imagem corporal e isolamento social após o tratamento oncológico. A proposta busca incentivar políticas humanizadas que auxiliem na reconstrução da dignidade, autoconfiança e convivência social dessas mulheres.

Niterói, 21 de maio de 2026.

---

**Michel Saad Neto**

**Vereador**